



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
BIÊNIO 2023/2024

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 978/2024

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONTRATAÇÃO, COM VISTAS A VIABILIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE MELHORIA DA ILUMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO.”

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, **aprova** e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, VI da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar medidas contratuais extraordinárias junto à pessoas jurídicas de direito público e privado, com vistas a efetivar soluções de melhoria no que concerne, especificamente, à iluminação pública, à iluminação de prédios públicos e todos os demais imóveis de propriedade do Município, ou por ele gerenciados e administrados, com vistas a promover eficiência energética no âmbito de Santana do Riacho/MG.

ART. 2º - As medidas de que trata ao art. 1º não poderão, sob qualquer hipótese, infringir a Lei de Licitações ou qualquer legislação correlata, devendo guardar estrita observância de seu conteúdo.

§ 1º - A disposição constante no *caput* não impede eventual aditamento contratual, estipulação de vigência superior à prevista na legislação, desde que devidamente justificada, bem como a execução do contrato para além do exercício financeiro no qual concebido.

§ 2º - A execução financeira admitida no § 1º, para que seja praticada além do exercício no qual firmado o contrato, deverá possuir previsão orçamentária que cubra pelo menos 20% (vinte por cento) do valor total da avença, podendo o restante ser adimplido mediante a utilização de parte da economia gerada pela adoção de solução energética mais vantajosa.

§ 3º - Os gastos comprovadamente economizados pela adoção de solução energética mais vantajosa serão utilizados para custear sua eventual ampliação para toda a rede de iluminação público municipal, de modo progressivo e planejado, mediante a elaboração de estudo de implantação a ser realizado por profissional devidamente habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
BIÊNIO 2023/2024

ART. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a pleitear crédito adicional, para além dos limites orçamentários tipificados, com vistas a viabilizar as dotações utilizadas para o custeio dos serviços exclusivamente voltados à iluminação de que trata esta Lei.

ART. 4º - Fica o Município autorizado a firmar, aditar e prorrogar contratos, convênios, termos e instrumentos congêneres que possibilitem a execução da presente Lei Ordinária, bem como promover sua execução orçamentária para além do exercício financeiro, observando-se, quanto a isso, o disposto no § 2º, do art. 2º, desta Lei.

ART. 5º - As receitas geradas pela economia advinda das soluções de eficiência energética implantadas poderão ser destinadas para outros fins, expressamente autorizados por lei, desde que, uma vez cobertos os custos envolvidos na implantação da solução energética, subsista excedente passível de afetação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Riacho, 08 de março de 2024.

Ver. Altamir Silva Miranda
Presidente da Câmara